02

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao
Plenário da Câmara Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES
333/2013
PROTOCOLO

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bento Gonçalves**, vêm encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "**INSTITUI E ATRIBUI "VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL" AO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA E PROCURADORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**".

O projeto de lei que segue visa instituir "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial" aos Procuradores Jurídicos do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal e extensiva ao Coordenador do Departamento Jurídico e ao Assessor Jurídico da Presidência, quando no exercício da representação judicial, mediante outorga de instrumento procuratório pelo Presidente da Câmara Municipal.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio para a tramitação e aprovação por parte dos Vereadores desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereadora **MARLEN L. P. BALLOTTIN**
2º Secretária

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI E ATRIBUI "VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL" AO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA E PROCURADORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 1º É instituída e atribuída "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial" aos servidores integrantes da categoria profissional de Procurador Jurídico do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, criados pela Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009, correspondente a R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. A vantagem instituída e atribuída neste artigo é extensiva ao Coordenador do Departamento Jurídico e ao Assessor Jurídico da Presidência, quando no exercício da representação judicial, mediante outorga de instrumento procuratório pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º A percepção da "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial" não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis, constituindo-se em parcela específica e individual da remuneração ou dos vencimentos do servidor ao qual foi atribuída.

Art. 3º A "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial" será mantida nos afastamentos previstos nos incisos I, III, IV e V, do art. 122, bem como os previstos no art. 120, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 4º Sobre a "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial" incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação previdenciária pertinente.

Projeto de Lei nº ____, de 23.12.2013 – fl. 02

Art. 5º As vantagens pecuniárias decorrentes da "Verba de Representação Judicial e Extrajudicial" serão incorporadas integralmente por ocasião da aposentadoria do servidor efetivo que venha a se aposentar segundo as regras constitucionais de que tratam os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e os arts. 2º, 3º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, desde que hajam sido percebidas por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal